

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021**

Ouro Preto, 08 de setembro de 2021.

Resposta a Impugnação ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 45/2021, cujo objeto é a aquisição de oxigênio medicinal com locação de tanque criogênico, interposta pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Ensina o art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024/2019, acerca da impugnação em pregões eletrônicos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado ao data de recebimento da impugnação.

A abertura do certame está designada para o dia 10/09/2021, o prazo final para a impugnação é o dia 08/09/2021. Tendo sido a presente impugnação recebida no dia 08/09/2021, a pregoeira recebe a impugnação por tempestiva.

2- DOS FATOS

A empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA interpôs impugnação ao edital alegando a existência de contradições no instrumento convocatório que maculam a licitude do certame.

Tal alegação se fundamenta no fato de o edital se referir, em alguns lugares a locação de tanque criogênico e, em outros, comodato.

Ademais, acrescenta que, para que a empresa possa cumprir o prazo previsto para entrega do tanque criogênico são necessários alguns esclarecimentos, a saber, o peso máximo suportado pela base existente no local e a necessidade de disponibilização do projeto e a ART da obra para análise.

Diante dos argumentos apontados pela impugnante, essa pregoeira decidiu encaminhar o presente remédio à gestora do contrato para que pudesse se manifestar acerca do alegado ou justificar as exigências contidas no instrumento convocatório.

São os fatos. Passamos à análise do alegado.

3- DA ANÁLISE

3.1 Da resposta do gestor do contrato

Fundamentada pela dúvida acerca da necessidade de exigência apontada como estritamente necessária, a pregoeira encaminhou a impugnação à gestora do contrato para que se manifestasse acerca da razoabilidade das exigências indicadas.

A gestora do contrato se manifestou por escrito, resposta a qual juntamos em anexo.

4- DA CONCLUSÃO

Diante a manifestação expressa da gestora do contrato, acatando, em partes, a impugnação interposta, solicitando a alteração do edital, retificando-o, com fundamento nos princípios da Eficiência, Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, e economia, a pregoeira, em conjunto com a gestora do contrato, **DECIDE tomar conhecimento da impugnação para dar-lhe parcial provimento, procedendo à suspensão do certame, retificação do edital no que tange a alteração do termo “comodato” para “locação” e republicação do instrumento convocatório.**

Marineth M. Monteiro
Pregoeira